



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 160, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta os procedimentos para Escrituração Fiscal e Recolhimento de Tributos Municipais de forma Eletrônica no Município de Paramirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO que todos os substitutos tributários nomeados possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

CONSIDERANDO que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Paramirim, que realizarem o cadastramento em atendimento ao quanto disposto neste Decreto, terão um *login* e senha de acesso para emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO que o sistema de informatização eletrônica terá o controle dos dados referentes às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e de todos os dados referentes às informações enviadas para o Município através da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam regulamentados os procedimentos para escrituração fiscal e recolhimento de tributos municipais de forma eletrônica no Município de Paramirim, com fundamento nos artigos 112 a 143, da Lei Complementar nº 09,



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

de 28 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal e alterações posteriores, conforme disposto no presente Decreto.

Art. 2º – Todos os contribuintes sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município de Paramirim deverão atender às normas e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena das cominações legais.

Art. 3º – Ficam instituídas, por meio dos Sistemas Informatizados, via internet, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Paramirim, em seu endereço eletrônico: <http://nfse//paramirim.ba.gov.br/>:

- I - a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço;
- II - a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
- III - a Emissão de Documento de Arrecadação Municipal;
- IV - o Recadastramento Fiscal Eletrônico.

Parágrafo Único – A forma de operacionalização dos Sistemas será de acordo com os manuais disponibilizados, devendo todos ficarem cientes de seu conteúdo, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos ou judiciais.

Art. 4º – Os usuários acessarão e utilizarão os Sistemas, por meio de “LOGINS” e “SENHAS” individuais fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo Único – As “SENHAS” fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO I DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 5º – A partir de 1º de setembro de 2017, os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverão efetuar a escrituração fiscal de todas as suas operações comerciais de prestação de serviços, mensalmente, por meio da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, bem como emitir o Documento de Arrecadação



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura Municipal de Paramirim até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

Parágrafo Único – O contribuinte que não possuir movimento econômico (faturamento) durante o mês, deverá efetuar a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço como “sem movimento”, no mesmo molde e prazo acima.

SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 6º – A partir de 1º de setembro de 2017, todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas no Município Paramirim, definitiva ou eventualmente, quando tomarem qualquer tipo de serviço constante da LC nº 09/2010, respeitadas suas regras, de prestadores de serviços sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município Paramirim ou de outros municípios, deverão efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, bem como emitirem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, emitirem o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura do Município Paramirim, até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

§ 1º – A retenção e o pagamento do imposto devido à Prefeitura, independem do adimplemento ou forma de pagamento pelo serviço tomado.

§ 2º – A retenção deverá ser efetuada inclusive dos prestadores de serviços que emitirem Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e estiverem enquadrados no Regime do Simples Nacional.

CAPÍTULO III DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º – Todos os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, até o dia 31 de agosto de 2017, mediante requerimento, ou de ofício, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente da empresa, quando for o caso;

II – cartão atualizado do CNPJ;



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III – cópia cédula de identidade - RG e ficha de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;

IV – Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências;

V – os Talonários Fiscais ainda não utilizadas;

VI – demais documentos que a Administração Pública requerer.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças, enquadrará, gradativamente e de ofício, por meio de Termo de Intimação, os contribuintes, que deverão utilizar de forma obrigatória a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, devendo apresentar os documentos descritos no caput no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º – As empresas prestadoras de serviços que vierem a ser inscritas no Cadastro Mobiliário a partir da data do presente Decreto, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 8º – O contribuinte uma vez incluído na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, não poderá utilizar qualquer outro tipo de documento fiscal.

§ 1º – No caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço e substituí-lo pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.

§ 2º – O Recibo Provisório de Serviço, após a sua emissão, deverá ser levado à Secretaria Municipal de Finanças para sua validação.

§ 3º – O Recibo Provisório de Serviço deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador do serviço e a 2ª (segunda) para arquivo do contribuinte prestador do serviço.

Art. 9º – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço poderá ser alterada ou cancelada, mediante pedido do contribuinte à Prefeitura, no próprio Sistema, antes do pagamento do Imposto, fechamento da competência e após autorização da fiscalização.



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Parágrafo Único – Após o pagamento do Imposto, fechamento da competência ou quando não autorizado o pedido, a alteração ou cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, somente poderá ser efetuada por meio de Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 10 – A critério da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser disponibilizados aos contribuintes de tributos e preços públicos da Prefeitura Municipal de Paramirim, Documento de Arrecadação Eletrônico, por meio de Comunicação ou Notificação de Lançamento pessoal, via correio ou edital.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 – O não atendimento às disposições contidas neste Decreto, acarretará aos infratores a aplicação das penalidades **previstas no Art. 143, da LC nº 09/2010 de 28 de dezembro 2010** – Código Tributário Municipal, suas alterações posteriores e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Portaria do Secretário, dispor sobre casos omissos na aplicação do presente Decreto.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gilberto Brito
Prefeito